

7º CONGRESSO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
22 e 23 de Setembro de 2016, Brasília-DF

Racismo na Saúde

O reconhecimento do racismo como um fenômeno presente nas estruturas do Estado e da sociedade brasileira - e a percepção de que esse fenômeno incide no tratamento dado às pessoas negras, relativamente ao acesso a oportunidades e direitos - tem potencializado a atenção do Estado no sentido de promover ações que eliminem progressivamente esse obstáculo histórico, o qual dificulta ou mesmo impede o exercício pleno e equitativo dos direitos.

Os indicadores socioeconômicos referentes à população negra no Brasil demonstram que a colonização e a escravidão, que duraram mais de três séculos, deixaram marcas de profundas desigualdades que até hoje repercutem e se atualizam, favorecendo a reprodução da pobreza nessa população. Trata-se de uma realidade em que o povo negro constitui a maioria excluída do acesso a bens e serviços, entre estes, o direito de acesso à Saúde, não obstante os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade, Controle Social e Descentralização, que regem o Sistema Único de Saúde (LEI nº 8080/96 - Lei do SUS) - Art. 7º).

Essa realidade se reflete nos indicadores epidemiológicos, que evidenciam a diminuição da qualidade e da expectativa de vida da população negra. Tal evidência pode ser observada tanto pelas altas taxas de morte materna - 60% das mortes ocorridas em 2012, contra 34% de mulheres brancas (MS/SVS/CGIEG) - e infantil, como pela violência a que esse grupo populacional está exposto de forma mais intensa, especialmente a juventude negra. Segundo o Mapa da Violência 2013, os homicídios são a principal causa de morte de jovens negros do sexo masculino, moradores de periferias e regiões metropolitanas dos centros urbanos.

O preenchimento adequado do quesito raça/cor nos formulários do SUS é uma informação de fundamental importância no monitoramento das desigualdades raciais na saúde para a construção de dados necessários à proposição e efetivação de políticas públicas nesse setor. Isso porque a efetiva proteção dos Direitos Humanos requer a adoção de políticas que - embora universalistas - reconheçam a vulnerabilidade de alguns grupos sociais, vítimas sistemáticas da exclusão, como é o caso da população negra.

A Portaria Nº 992/09 do Ministério da Saúde - que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - reitera que o racismo, as desigualdades étnico-raciais e o racismo institucional são determinantes sociais das condições de saúde. Por isso, prevê uma série de ações com o objetivo de promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS. Por sua vez, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, reafirma e assegura que “o direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos” (Artigo 6º).

Não obstante, o Racismo Institucional, consubstanciado em leis, normas, ações ou omissões, e práticas estabelecidas, tem agido sutilmente como mais um determinante na

reprodução do racismo e de suas consequência para a vida das pessoas. Esses mecanismos agem como dispositivos institucionais e simbólicos que mantêm a população negra inserida numa dinâmica sem perspectivas.

Sendo o Ministério Público o órgão incumbido pela CF de “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (CF, artigo 129, inciso II), deve ser acionado pela sociedade para a implementação da legislação antirracista.

Assim, em face da cristalização de valores e práticas individuais e institucionais mencionadas, faz-se necessário a efetiva discussão e compreensão do racismo, o conhecimento e a análise crítica do racismo institucional e de suas consequências. Por outro lado, é preciso ampliar o conhecimento e a divulgação da legislação específica como forma de fortalecer e institucionalizar esse enfrentamento.

De modo que, o Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o seu Plano Estratégico Nacional, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, CDDF – Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural- GT-4, propõe a discussão, análise e encaminhamento de ações institucionais articuladas e focadas na temática da Saúde da População Negra, como forma de garantir o direito universal à saúde e a promoção da equidade.

Mariana Seifert Bazzo – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa – Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco